DATA BASE

1º de setembro.

RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

100% (cem por cento) do INPC do período.

AUMENTO REAL

5% (cinco por cento)

ANUÊNIO

Adicional por tempo de serviço no importe de 1% (um por cento) do salário base, por cada ano de serviço.

PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR para saque, até as 23h59 do último dia útil de cada mês.

ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Adiantamento da primeira parcela do 13º salário (50%) quando o TRABALHADOR sair em férias, na forma da lei ou no mês de fevereiro de cada ano, respeitada a opção do TRABALHADOR e a segunda até dia 15 de dezembro.

PISO SALARIAL

O piso salarial será de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PLR) OU PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

As partes se comprometem a negociar e firmar Acordo Coletivo de Trabalho específico de PLR/PPR, até 31 de março de cada ano.

COMISSIONAMENTO

As EMPRESAS se comprometem a negociar/revisar imediatamente com os SINDICATOS as metas e valores do comissionamento, contemplando todas as funções abrangidas pelo título.

Rua Bento Freitas, 162 / 1º Andar - Vila Buarque - CEP: 01220-000 - Tel: 11 3224-1780 / Fax: 11 3224-1786
Sitio na Internet: www.fenattel.org.br / Correio Eletrônico: fenattel@fenattel.org.br

CURSO DE FORMAÇÃO

Custear 100% (cem por cento) do cursos.

BOLSA DE ESTUDO

As EMPRESAS custearão integralmente bolsa de estudo para seus TRABALHADORES, inclusive para os cursos de pós-graduação e mestrado.

DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

As EMPRESAS se comprometem a avaliar os casos de solicitação de auxílio emergencial.

SUBSÍDIO

As EMPRESAS proporcionarão aos seus TRABALHADORES subsídio de 100% (cem por cento) na aquisição de produtos e serviços do GRUPO.

LICENÇA ADOÇÃO / GESTANTE

Licença será de 180 (cento e oitenta) dias
Fica estendida a estabilidade provisória de 90 (noventa) dias após o retorno do afastamento.

DAS GARANTIAS AO TRABALHADOR ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do TRABALHADOR para prestação de exame vestibular, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado e/ou reconhecido e, desde que pré-avisada com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior.

READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Os TRABALHADORES que retornarem de afastamento do INSS por motivo de doença ou acidente, e que necessitarem readaptação e/ou realocação, não serão considerados paradigmas para os demais TRABALHADORES que exerçam as mesmas atividades. Sendo os mesmo realocados em atividades compatíveis com a nova habilitação.

FÉRIAS

O TRABALHADOR deverá ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

As EMPRESAS somente poderão cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais ou coletivas, se ocorrer necessidade imperiosa e desde que não gere prejuízos

Rua Bento Freitas, 162 / 1º Andar - Vila Buarque - CEP: 01220-000 - Tel: 11 3224-1780 / Fax: 11 3224-1786
Sitio na Internet: www.fenattel.org.br / Correio Eletrônico: fenattel@fenattel.org.br

financeiros ao TRABALHADOR. Em casos excepcionais deverá reembolsar o TRABALHADOR das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Ao retornar de férias, o TRABALHADOR terá garantido emprego ou salário pelo prazo de 90 (noventa) dias..

Por solicitação do TRABALHADOR, quando conciliável com as necessidades do serviço, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias.

As EMPRESAS concederão empréstimo no valor de 1 (um) salário do TRABALHADOR, por ocasião das férias, sendo que o mesmo será descontado em 10 (dez) parcelas, sem juros e correção, iniciando-se após 30 (trinta) dias do retorno do TRABALHADOR.

O pagamento das férias ocorrerá até 5 (cinco) dias antes do início do gozo, em observação ao contido no artigo 145 da CLT.

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As EMPRESAS concederão gratificação de férias na data do adiantamento legal da remuneração de férias, no valor correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) da remuneração do TRABALHADOR, sem prejuízo da gratificação constitucional de 1/3 (um terço).

INDENIZAÇÃO POR MORTE DO TRABALHADOR

Em caso de morte do TRABALHADOR, as EMPRESAS pagarão a seus dependentes, a importância de 3 (três) salários nominais, independentemente das verbas legais.

PREVIDENCIA PRIVADA

As EMPRESAS se comprometem a instituir/manter plano de previdência privada, negociando a participação das EMPRESAS e dos TRABALHADORES com os SINDICATOS.

EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

As EMPRESAS deverão realizar exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os TRABALHADORES.

ABONO POR APOSENTADORIA

Rua Bento Freitas, 162 / 1º Andar - Vila Buarque - CEP: 01220-000 - Tel: 11 3224-1780 / Fax: 11 3224-1786
Sitio na Internet: www.fenattel.org.br / Correio Eletrônico: fenattel@fenattel.org.br

Aos TRABALHADORES que vierem desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 3 (três) salários nominais equivalentes ao seu último salário, sem prejuízo das demais verbas legais a que fizerem jus.

ALEITAMENTO MATERNO

As EMPRESAS concordam em reduzir em 2 (duas) horas diárias a jornada de trabalho das suas TRABALHADORAS que estejam amamentando seus filhos, no período de até 6 (seis) meses subsequentes ao retorno da licença-maternidade.

DEFICIENTES FÍSICOS

As EMPRESAS abonarão as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos relacionados à sua deficiência, inclusive no tocante a problemas de locomoção relacionados a veículos próprios e de transportes públicos.

GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL

Serão garantidos emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém a um mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, além do aviso prévio previsto na CLT e nesta Norma Coletiva.

a) Na hipótese da recusa pelas EMPRESAS da alta médica dada pelo INSS, as mesmas arcarão com o pagamento dos dias não pagos pela previdência social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS.

b) As despesas farmacêuticas decorrentes de acidente do trabalho e/ou doença profissional serão de responsabilidade das EMPRESAS..

ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As EMPRESAS prestarão assistência jurídica gratuita na esfera criminal e cível, aos TRABALHADORES e EX-TRABALHADORES que, estiverem a serviço das mesmas.

COMPLEMENTO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao TRABALHADOR afastado pela Previdência Social, em razão de doença ou acidente de trabalho, as EMPRESAS complementarão a partir do 16º dia de afastamento e enquanto perdurar o afastamento, o benefício recebido pela Previdência, no valor da diferença entre sua remuneração na forma legal e do benefício recebido, inclusive no que se refere ao 13º salário.

Rua Bento Freitas, 162 / 1º Andar - Vila Buarque - CEP: 01220-000 - Tel: 11 3224-1780 / Fax: 11 3224-1786
Sitio na Internet: www.fenattel.org.br / Correio Eletrônico: fenattel@fenattel.org.br

ASSÉDIO MORAL

As EMPRESAS se obrigarão a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédio moral, sob pena de multa diária no importe de 1 (um) salário nominal do TRABALHADOR submetido ao ato, sem prejuízo de outras cominações legais que o caso requer.

VALE ALIMENTAÇÃO

O valor do vale alimentação será de R$ **306,00** (trezentos e seis reais) ao mês.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o benefício de que trata o "caput" será fornecido sem ônus aos TRABALHADORES.

Parágrafo Segundo: Será fornecido o Vale Alimentação integralmente aos TRABALHADORES afastados:
a) em férias;
b) em auxílio doença enquanto perdurar o afastamento;
c) em acidente de trabalho enquanto perdurar o afastamento;
d) em licença maternidade/licença adoção enquanto perdurar a licença.

Parágrafo Terceiro: O TRABALHADOR poderá optar pela flexibilização do valor total dos benefícios (vale refeição e vale alimentação).

VALE REFEIÇÃO

O valor do vale refeição será de R$ **26,00** (vinte e seis reais), sendo fornecido o correspondente a 26 (vinte e seis) dias, independentemente da quantidade dos dias úteis no mês para TRABALHADORES com jornada igual ou superior a 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Serão fornecidos os Vales Refeição integralmente aos TRABALHADORES afastados:

a) em férias;
b) em auxílio doença enquanto perdurar o afastamento;
c) em acidente de trabalho enquanto perdurar o afastamento;
d) em licença maternidade/licença adoção enquanto perdurar a licença.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o benefício de que trata o "caput" será fornecido sem ônus aos TRABALHADORES.

Rua Bento Freitas, 162 / 1º Andar - Vila Buarque - CEP: 01220-000 - Tel: 11 3224-1780 / Fax: 11 3224-1786
Sitio na Internet: www.fenattel.org.br / Correio Eletrônico: fenattel@fenattel.org.br

Parágrafo Terceiro: O TRABALHADOR poderá optar pela flexibilização do valor total dos benefícios (vale refeição e vale alimentação).

PAGAMENTO DO AUXÍLIO REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIO

As EMPRESAS pagarão o Auxílio Refeição Extraordinário, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor facial do Vale Refeição vigente, no caso de horário extraordinário, independentemente de serem remuneradas ou compensadas.

DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE BENEFÍCIOS

As EMPRESAS concederão, a título de 13ª cesta de benefícios, juntamente com o pagamento da 2ª (segunda) parcela do 13º do respectivo exercício, a todos TRABALHADORES, inclusive aos afastados, o valor de R$ **982,00** (novecentos e oitenta e dois reais), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquetes.

VALE TRANSPORTE

As EMPRESAS fornecerão, nos limites legais, vale transporte, a todo TRABALHADOR que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio, sem a participação do TRABALHADOR. O benefício poderá ser pago em espécie, creditado em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Ônibus Fretado/Intermunicipal - Os TRABALHADORES que não optarem pelo vale-transporte, na forma do "caput" poderão solicitar o reembolso do ônibus fretado/intermunicipal, devendo ser reembolsado em 100% (cem por cento) do valor mensal. O reembolso poderá ser feito através de crédito em conta corrente, sem caráter remuneratório.

Parágrafo Segundo: Vale Combustível/Estacionamento - Os TRABALHADORES que não optarem pelo vale-transporte, na forma do "caput", poderão solicitar vale combustível/reembolso de estacionamento no valor integral das despesas.

Parágrafo Terceiro: O crédito do vale transporte deverá ser efetuado e disponibilizado ao TRABALHADOR até o ultimo dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

Parágrafo Quarto: Aos TRABALHADORES que, por exigência operacional em situação extraordinária, excepcionalmente necessitem se deslocar da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência no horário compreendido entre 22 horas e 6 horas, as EMPRESAS assegurarão alternativa de transporte, sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale-transporte.

Rua Bento Freitas, 162 / 1º Andar - Vila Buarque - CEP: 01220-000 - Tel: 11 3224-1780 / Fax: 11 3224-1786
Sitio na Internet: www.fenattel.org.br / Correio Eletrônico: fenattel@fenattel.org.br

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS deverão custear integralmente as despesas de transportes para os trabalhos realizados em dias de folga, domingos, feriados ou dias compensados.

DO AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA / BABÁ

As EMPRESAS concederão aos seus TRABALHADORES, com a finalidade de permitir a guarda sob vigilância e assistência de seus filhos até que os mesmos completem 7 (sete) anos de idade, um reembolso creche e/ou escola, de sua livre escolha, limitado ao valor de 100% (cem por cento) do piso da categoria ao mês.

DO AUXÍLIO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

As EMPRESAS pagarão 100% (cem por cento) do piso da categoria ao mês aos TRABALHADORES, a título de "auxílio aos portadores de necessidades especiais com comprometimento intelectual" que tenham filho (s) ou dependente (s), sem limite de idade, reconhecido (s) e devidamente atestado por Laudo Médico, sem ônus aos TRABALHADORES.

SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS / ASSISTÊNCIA FUNERAL

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer seguro de vida e acidentes pessoais aos seus TRABALHADORES, sem participação destes, que não poderá ser inferior a 40 (quarenta) vezes ao salário nominal do TRABALHADOR. Sendo que no caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente de trabalho e/ou por doença será devida e indenização supra.

ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA UNIFICADA

As EMPRESAS fornecerão Assistência Médica e Odontológica Familiar Unificada, sendo que as EMPRESAS custearão 99% (noventa e nove por cento), do valor, sendo a inclusão no plano facultada ao TRABALHADOR.

Parágrafo Primeiro: Serão incluídos como dependentes: cônjuges, companheiro (a), filhos maiores de 21 anos de idade que estejam regularmente matriculados em cursos de nível superior e até que finalizem o curso, pai e mãe, bem como todos os dependentes legais, mediante comprovação.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS propiciarão aos TRABALHADORES, a opção na mudança de faixa do plano.

Parágrafo Terceiro: Fica pactuado que as EMPRESAS não procederão ao cancelamento do convênio médico dos TRABALHADORES e dependentes em caso de afastamento previdenciário, restando pactuado ainda, que caso o afastamento seja superior a 15

Rua Bento Freitas, 162 / 1º Andar - Vila Buarque - CEP: 01220-000 - Tel: 11 3224-1780 / Fax: 11 3224-1786
Sitio na Internet: www.fenattel.org.br / Correio Eletrônico: fenattel@fenattel.org.br

(quinze) dias, as EMPRESAS arcarão com a integralidade da participação dos TRABALHADORES e dependentes.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS manterão convênio médico nos mesmos moldes do "caput" aos TRABALHADORES desligados pelo prazo de 90 (noventa) dias.

AUXÍLIO MEDICAMENTOS

O Auxílio Medicamentos será concedido, para todos os TRABALHADORES e seus dependentes, com um limite mensal de R**$ 300,00** (trezentos reais), mediante comprovação.

RECONHECIMENTO DE DEPENDENTES

As EMPRESAS para efeito de seus planos de benefícios reconhecerão o marido ou companheiro da TRABALHADORA nas mesmas condições em que reconhece a mulher ou companheira como dependente do TRABALHADOR. As disposições da presente cláusulas serão aplicadas na sua integralidade aos casais que mantenham relação homoafetiva constituída na forma legal.

CONVÊNIO FARMACIA

As EMPRESAS disponibilizarão convênio Farmácia para todos TRABALHADORES, com desconto em folha de pagamento.

REEMBOLSO POR DIRIGIR VEÍCULO PRÓPRIO

Os TRABALHADORES autorizados a utilizar veículos próprios a serviço das EMPRESAS terão direito a receber reembolso das despesas, no importe de R$ 1,10 (um real e dez centavos) por quilômetro rodado.

AVISO PRÉVIO

O aviso prévio obedecerá às diretrizes previstas na Lei 12.506/2011. Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do TRABALHADOR, observando aos seguintes critérios:

a) será comunicado pelas EMPRESAS por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.

b) a redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do TRABALHADOR no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do TRABALHADOR por um dos períodos, exercida no ato do

Rua Bento Freitas, 162 / 1º Andar - Vila Buarque - CEP: 01220-000 - Tel: 11 3224-1780 / Fax: 11 3224-1786
Sitio na Internet: www.fenattel.org.br / Correio Eletrônico: fenattel@fenattel.org.br

recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o TRABALHADOR poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período.

c) caso seja o TRABALHADOR impedido pelas EMPRESAS de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer às EMPRESAS, fazendo jus à remuneração integral.

d) ao TRABALHADOR que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao EMPREGADOR, por escrito e fizer prova da recolocação no mercado de trabalho, fica garantido o seu imediato desligamento e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso as EMPRESAS estão obrigadas em relação a essa parcela a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais a período não trabalhado, ou eventual opção, conforme item “b” desta cláusula.

e) Fica assegurado ao TRABALHADOR que vier a se desligar por pedido de demissão, o direito de optar, se quer ou não, trabalhar no período do aviso prévio. No caso de recusa por parte das EMPRESAS, não será descontado o salário corresponde ao prazo respectivo (artigo 487, § 2º da CLT).

f) Nos casos de pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, fica pactuado entre as partes que o aviso prévio trabalhado se dará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Sendo que na hipótese de desligamento sem justa causa será assegurado o recebimento do acréscimo dos dias na forma prevista na lei nº 12.506, de 11 de Outubro de 2.011.

g) o aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

h) Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao TRABALHADOR.

DIREITO DE DEFESA/PUNIÇÕES

As EMPRESAS assegurarão o direito de defesa a todos os TRABALHADORES acusados de práticas de atos passíveis de punição disciplinar e demitidos sob tal fato, que deverá ser exercido mediante a apresentação das alegações no procedimento de apuração da falta por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias à diretoria de recursos humanos, que terá idêntico prazo para análise e aplicação ou não de eventual penalidade, caso a mantenha, entregará cópia por escrito ao TRABALHADOR.

Cancelamento de Punições - As advertências e suspensões, aplicadas aos TRABALHADORES, serão canceladas após 06 (seis) meses da data da sua aplicação.

Rua Bento Freitas, 162 / 1º Andar - Vila Buarque - CEP: 01220-000 - Tel: 11 3224-1780 / Fax: 11 3224-1786
Sitio na Internet: www.fenattel.org.br / Correio Eletrônico: fenattel@fenattel.org.br

CLÁUSULA 53ª - JORNADA DE TRABALHO

De 8 (oito) horas diárias e 6 horas diárias.

TRABALHO À DISTÂNCIA

As partes se comprometem a proceder negociação específica no que tange as condições do trabalho à distância, com o escopo de adequação as normas previstas na Lei nº Lei 12.551/2011 que, alterou o artigo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para equiparar os efeitos jurídicos do trabalho exercido por meios telemáticos e informatizados ou exercido por meios pessoais e diretos.

SOBREAVISO

Para atender as necessidades dos seus serviços, as EMPRESAS poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os TRABALHADORES envolvidos, à base de 1/3 (um terço) das horas em que ficarem sujeitos a esse regime.

Parágrafo Único: O TRABALHADOR em regime de sobreaviso que vier a ser acionado passará a receber horas extras a partir deste momento e enquanto estiver trabalhando conforme dispõe o presente instrumento.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas suplementares trabalhadas ou compensadas serão remuneradas conforme segue:
Parágrafo Primeiro: As horas extras serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento), para os dias úteis, e 150% (cento e cinquenta por cento) quando cumpridas em domingos, folgas, feriados e dias compensados.

Parágrafo Segundo: Para obtenção do salário hora do TRABALHADOR deverá ser adotado o divisor correspondente à jornada efetivamente praticada.

REGISTRO DE PONTO

Todos os TRABALHADORES deverão assinalar o cartão-ponto na entrada e na saída, no local de trabalho, ponto de encontro ou canteiros itinerantes, independentemente da função ou cargo.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O TRABALHADOR poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de seu salário:

Rua Bento Freitas, 162 / 1º Andar - Vila Buarque - CEP: 01220-000 - Tel: 11 3224-1780 / Fax: 11 3224-1786
Sitio na Internet: www.fenattel.org.br / Correio Eletrônico: fenattel@fenattel.org.br

a) 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro/sogra ou pessoa declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, que viva sua sob responsabilidade econômica;

b) 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) Por 2 (dois) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

d) 2 (dois) dias úteis para o fim de obter Título Eleitoral e 1 (um) dia em caso de obtenção de documentos oficiais de caráter personalíssimo;

e) Por meio período de uma jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento do PIS/PASEP. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pelas EMPRESAS ou no posto bancário localizado nas suas dependências.

f) Serão abonadas aos TRABALHADORES, suas ausências em casos de acompanhamentos médicos, inclusive odontológicos, internações hospitalares do (a) esposo (a), companheiro (a) ou filho (a), desde que devidamente comprovado pelo médico responsável.

g) A licença paternidade será de 15 (quinze) dias corridos, contados desde a data do parto. Para o caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula.

h) 1 (um) dia na data do aniversário do TRABALHADOR.

i) O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia útil seguinte ao evento.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS POR MOTIVO MÉDICO

As ausências ao trabalho por motivo médico devem ser justificadas por documentos hábeis emitidos por profissionais credenciados nos órgãos competentes, mediante protocolo.

Parágrafo Único: Fica assegurado o pagamento do salário referente ao período em que o TRABALHADOR efetivamente justificou, incluindo as horas de compensação.

Rua Bento Freitas, 162 / 1º Andar - Vila Buarque - CEP: 01220-000 - Tel: 11 3224-1780 / Fax: 11 3224-1786
Sitio na Internet: www.fenattel.org.br / Correio Eletrônico: fenattel@fenattel.org.br

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – (PCS)

Nas EMPRESAS que ainda não tenham implantado o PCS (Plano de Cargo e Salários) deverão negociar com os SINDICATOS mediante Acordo Coletivo de Trabalho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento. Caso já exista o benefício, deverão adequá-lo as condições econômicas do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS garantem também equiparação salarial para TRABALHADORES que exerçam a mesma função.

ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago a todos os TRABALHADORES que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de 30% (trinta por cento) das 22h00 às 06h00, considerando-se a hora de 52:30min.

Parágrafo Único: Caso haja a continuidade da prestação de serviços, após as 06h00, o trabalho prestado será considerado também, para todos os fins legais, como horário noturno.

ADICIONAL PERICULOSIDADE

As EMPRESAS estenderão o pagamento do adicional de Periculosidade a todos TRABALHADORES que exerçam atividades em setores energizados com alta e baixa tensão no percentual de 30% (trinta por cento) do salário nominal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago um adicional de 40% (quarenta por cento) do salário base, para todos os ocupantes de cargos que exerçam funções em áreas insalubres, independente de perícia.

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado que o TRABALHADOR que vier substituir outro fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, excluídas as vantagens pessoais, a partir do primeiro dia até quando perdurar a substituição.
Parágrafo Único: A substituição eventual superior a 30 (trinta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função; não será admitido rebaixamento de função.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será aplicado pelas EMPRESAS observando-se 01 (um) único período, não se admitindo, portanto, prorrogação.

Rua Bento Freitas, 162 / 1º Andar - Vila Buarque - CEP: 01220-000 - Tel: 11 3224-1780 / Fax: 11 3224-1786
Sitio na Internet: www.fenattel.org.br / Correio Eletrônico: fenattel@fenattel.org.br

Parágrafo Primeiro: O contrato de experiência não ultrapassará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções da jornada trabalho, que independam da vontade do TRABALHADOR, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada à remuneração.

GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO

Se as EMPRESAS por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial dos SINDICATOS, obrigam-se a comunicarem aos TRABALHADORES e aos SINDICATOS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: As EMPRESAS se comprometem ainda, a negociar com os SINDICATOS e/ou a FENATTEL o aproveitamento e condições de trabalho dos TRABALHADORES envolvidos.

DESCANSO REMUNERADO

As EMPRESAS dispensarão do trabalho seus TRABALHADORES nos dias 24 e 31 de dezembro e terça-feira de carnaval, sem prejuízo do salário e do Descanso Semanal Remunerado “DSR”.

PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO

As EMPRESAS poderão adotar o regime de rodízios e plantões, mediante negociação e aprovação dos SINDICATOS através da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho, devendo respeitar as regras dos órgãos administrativos competentes.

DESCONTO DO DSR

A ocorrência de atrasos ao trabalho, durante a semana, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese, as EMPRESAS não poderão impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Serão abonados até 30 (trinta) minutos de atraso na semana.

TRABALHO REALIZADO EM DIA FERIADO

Rua Bento Freitas, 162 / 1º Andar - Vila Buarque - CEP: 01220-000 - Tel: 11 3224-1780 / Fax: 11 3224-1786
Sitio na Internet: www.fenattel.org.br / Correio Eletrônico: fenattel@fenattel.org.br

Quando o trabalho for realizado em dia considerado como feriado, os TRABALHADORES envolvidos terão direito ao percebimento do adicional de 100% (cem por cento) na forma da lei, além do acréscimo de 1 (uma) folga.

FOLGAS SEMANAIS

A folga semanal não poderá coincidir com o feriado. Em coincidindo, será pago como hora extra, ou concessão de mais uma folga, o TRABALHADOR estando ou não em escala de revezamento.

Parágrafo Primeiro: Os TRABALHADORES que cumprem escalas de revezamento, escala de plantão e trabalham em dias considerados feriados, terão direito, no mesmo mês, ao mesmo número de folgas concedidas àqueles TRABALHADORES que não se sujeitam a escala de revezamento.

Parágrafo Segundo: Ao TRABALHADOR que tenha direito a folga, fica assegurado o direito de escolha do dia que melhor atenda os seus interesses para gozar a folga.

SERVIÇOS EXTERNOS / DIÁRIAS DE VIAGENS

Nos casos de viagem a serviço, as EMPRESAS arcarão com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo TRABALHADOR, de acordo com as normas e procedimentos internos das EMPRESAS.

Parágrafo Único: As EMPRESAS concederão nos casos de deslocamento entre cidades um adicional de R$ 100,00 (cem reais) diário, independente do disposto no “caput”.

USO DE VEÍCULOS / TELEFONE CELULAR

As EMPRESAS concederão veículos e telefones celulares aos TRABALHADORES que necessitem de tal equipamento para o desenvolvimento de suas atividades nas EMPRESAS.

Parágrafo Único: Os veículos e telefones celulares concedidos pelas EMPRESAS poderão também ser utilizados para uso pessoal, fora do horário de serviços, bem como durante os finais de semana, feriados e férias, sem ônus ao TRABALHADOR, devendo respeitar o regulamento interno das EMPRESAS.

TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar 1 (um) dia.

Rua Bento Freitas, 162 / 1º Andar - Vila Buarque - CEP: 01220-000 - Tel: 11 3224-1780 / Fax: 11 3224-1786
Sitio na Internet: www.fenattel.org.br / Correio Eletrônico: fenattel@fenattel.org.br

Parágrafo Único: As EMPRESAS fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes.

CARTA DE REFERÊNCIA

As EMPRESAS fornecerão ao TRABALHADOR uma carta de referência, com o seguinte texto: **"Nada consta em seu prontuário que desabone a sua conduta durante vínculo empregatício**"; bem como toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído nas EMPRESAS, ou justificarão por escrito a sua recusa em fornecê-lo.

IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As EMPRESAS não efetuarão cobrança de valores para emissão de documentos necessários à identificação de seus FUNCIONÁRIOS.

GARANTIA DE EMPREGO E/OU SALÁRIO – APOSENTADORIA

As EMPRESAS se comprometem a garantir o emprego e/ou salário dos TRABALHADORES no período de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a complementação do tempo para a aquisição do direito à Aposentadoria (Integral, Proporcional ou Especial) pela Previdência Social, desde que respeitadas às seguintes condições:

Parágrafo Único: Para o reconhecimento da garantia em referência, o TRABALHADOR deverá comunicar às EMPRESAS, por escrito, sua intenção de aposentar-se, a qualquer momento, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses faltantes para a aquisição do direito à aposentadoria (Integral, Proporcional ou Especial), comprovando, documentalmente, junto à área de Relações Trabalhistas das EMPRESAS, o preenchimento dos requisitos concernentes ao tempo de contribuição e, se necessário, de idade, suficientes para aquisição do direito.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às EMPRESAS por este Acordo Coletivo de Trabalho, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, plano médicos-odontológicos com participação dos TRABALHADORES nos custos, alimentação, convênios, convênio com supermercados, medicamentos, e convênio com clubes/agremiações de funcionários, bem como as mensalidades e outros valores devidos as entidades sindicais , quando expressamente autorizado pelo empregado, por escrito.

Rua Bento Freitas, 162 / 1º Andar - Vila Buarque - CEP: 01220-000 - Tel: 11 3224-1780 / Fax: 11 3224-1786
Sitio na Internet: www.fenattel.org.br / Correio Eletrônico: fenattel@fenattel.org.br

PARÁGRAFO Único: As EMPRESAS comprometem-se a efetuar os descontos, em folha de pagamento, dos débitos contraídos pelos aposentados junto à Associação Beneficente dos Empregados em Telecomunicações-ABET.

PAGAMENTO DE DESPESAS REFERENTE A COLÔNIA DE FÉRIAS

As EMPRESAS manterão o parcelamento do desconto das despesas relativas à utilização da colônia de férias dos SINDICATO, pelos sócios de cada entidade, desde que autorizado pelo TRABALHADOR.

Parágrafo Primeiro: Até o dia 15 (quinze) de cada mês, serão repassados pelas EMPRESAS aos SINDICATOS os valores gastos a esse título, com base em relação mensal fornecida às EMPRESAS por cada entidade.

Parágrafo Segundo: O valor gasto pelo TRABALAHADOR será descontado em folha de pagamento, com base em tabela própria, negociada entre as EMPRESAS e SINDICATOS, limitada ao número de 10 (dez) parcelas, sem juros e correção monetária.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS deverão respeitar as especificidades de cada SINDICATO.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As EMPRESAS neste momento manifestam suas adesões à Comissão de Conciliação Prévia (CCP), nos termos da Lei 9958/2000, constituída no âmbito de representação dos SINDICATOS.

Parágrafo Único: Serão obedecidas às especificidades de cada SINDICATO na sua base de representação, inclusive no que tange a existência de eventuais cláusulas e condições estabelecidas em instrumentos específicos.

FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As EMPRESAS emitirão a Comunicação de Acidente de Trabalho (C.A.T.), nos casos de doenças ocupacionais ou acidente do trabalho, assim como em situações que possam gerar agravos à saúde dos TRABALHADORES e enviarão aos SINDICATOS até 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, cópia da C.A.T., emitidas com os respectivos laudos médicos, devidamente preenchidos, obedecidos aos critérios legais de reconhecimento do acidente, nos termos da legislação vigente (art. 22 da Lei nº 8.213/1991).

CIPA/PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL

Rua Bento Freitas, 162 / 1º Andar - Vila Buarque - CEP: 01220-000 - Tel: 11 3224-1780 / Fax: 11 3224-1786
Sitio na Internet: www.fenattel.org.br / Correio Eletrônico: fenattel@fenattel.org.br

As EMPRESAS se obrigam ao cumprimento da NR-5-CIPA, convocando eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia aos SINDICATOS representativos da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

SINDICALIZAÇÃO

As EMPRESAS, quando solicitadas, cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que os SINDICATOS possam fazer suas campanhas de sindicalização junto aos TRABALHADORES, preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada à propaganda político-partidária e conteúdo ofensivo a quem quer que seja.

Parágrafo Único: As EMPRESAS sempre que solicitadas pelos SINDICATOS disponibilizarão aos mesmos ou aos seus representantes, lista atualizada com nome e local de trabalho, dos TRABALHADORES, inclusive os desligados.

DIREITO A INFORMAÇÃO

Fica assegurado às Entidades Sindicais o direito de acesso às informações sobre condições de saúde, relações de trabalho, mudanças tecnológicas, e outros assuntos de interesse dos TRABALHADORES, inclusive no tocante às empresas prestadoras de serviços.

QUADRO DE AVISOS

As EMPRESAS colocarão à disposição dos SINDICATOS, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional, que serão encaminhados aos setores competentes das EMPRESAS, para que seja afixado em local acessível e visível a todos.

TRÂNSITO / ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica permitido o acesso dos representantes dos SINDICATOS, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, para tratar de assuntos de natureza trabalhista e/ou de interesse da categoria profissional.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos SINDICATOS distribuição de boletins, panfletos, jornais e outros materiais de divulgação de interesse da categoria nas portarias de acesso as dependências das EMPRESAS.

ML/PS

Rua Bento Freitas, 162 / 1º Andar - Vila Buarque - CEP: 01220-000 - Tel: 11 3224-1780 / Fax: 11 3224-1786
Sitio na Internet: www.fenattel.org.br / Correio Eletrônico: fenattel@fenattel.org.br